



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.112, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 61 inciso V, combinado com o art. 214 da Magna Carta, Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art.11 inciso I e a Lei Municipal nº 1.162/2015 em seu art. 9º, § 1º e:

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações do Plano Municipal de Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município e com representantes da Sociedade Organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em cujas disposições constam a necessidade do acompanhamento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez (10) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se refletir e estudar as questões afetas à concepção da Educação Municipal.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Sumé – PB;

Art. 2º. Fica constituído o “FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME”, que será composto pelos seguintes segmentos.

- I – Dois (02) representantes da Secretaria da Educação;
- II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - Dois representantes do Conselho do FUNDEB-CONFUNDEB;
- IV - Dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- V - Dois representantes dos Profissionais do Magistério;

Parágrafo Único: A cada representante corresponderá um (01) suplente.

Art. 3º. Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

- I- Elaborar o seu regimento interno;
- II- Estruturar e organizar o FME que se constituirá num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de Sumé;
- III- Constituir as Comissões Permanentes quando necessário, por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Sumé, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2015 a 2025;
- IV- Participar da revisão do PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), dos profissionais do Magistério Público Municipal;
- V- Planejar e organizar espaço de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas na Educação;
- VI- Trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;
- VII- Acompanhar a progressão salarial dos professores;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VIII- Participar da atualização e a elaboração do PCCR dos profissionais da Educação Municipal;

Art. 4º. Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei nº 1.162 de 19 de junho de 2015 - Lei do Plano Municipal de Educação, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, sendo uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a respectiva Lei;

Art. 5º. O mandato será de dois (02) anos, podendo haver recondução por mais (02) dois anos consecutivos;

Art. 6º. A Presidência e Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, pela Secretária de Educação e a vice-presidência pelo presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), para um mandato de (02) dois anos podendo ser reconduzidos;

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de **(02) duas reuniões consecutivas**, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de (01) um ano;

Art. 8º. O FME constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que por ventura já estejam sendo implementadas;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras;

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB) em 01 de setembro de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito